



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 003/2017
PROCESSO Nº 50500.394351/2017-64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 003/2017, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E O SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
– SESI/DF.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO**, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da Carteira de identidade nº 2.782.601, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado por Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada ANTT; e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.803.317/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam as partes em celebrar o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ampliação do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017, consistente em:

- a) Ampliação do espaço cedido pela ANTT, de 13,39 m², para a área do café, nos halls das recepções do pavimento térreo, entre os blocos A/E e os blocos C/G;
- b) Construção do quiosque pelo SESI, às suas expensas, necessário para a implementação dos serviços de café;

- c) Disponibilização pelo SESI de serviços típicos de café, cafés expressos, cappuccinos, tortas, salgados e demais alimentos saudáveis, constantes do Programa Cozinha Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

2.1 O presente Termo Aditivo, em relação ao espaço destinado ao funcionamento do quiosque de cafés e lanches no pavimento térreo, ao mesmo que será sem custos contratuais à ANTT, será com ressarcimento de despesas assumidas pelo SESI/DF.

2.2 Todas as despesas serão assumidas conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

2.3 Pela utilização do espaço do quiosque, o SESI/DF deverá ressarcir à ANTT o valor do rateio mensal, a ser aplicado proporcionalmente, acrescido do percentual de 0,03%, referente às despesas a seguir:

- a) Vigilância;
- b) Brigada de Incêndio;
- c) Fornecimento de água;
- d) Fornecimento de energia elétrica.

2.4 Os ressarcimentos serão efetuados, mensalmente, para a Agência Nacional de Transportes Terrestres, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujos valores serão informados pelo representante da ANTT designado para o acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

3.1 Construir o quiosque, arcando com os custos da construção e instalação, necessário para a implementação dos serviços;

3.2 Disponibilizar para a venda, no quiosque localizado no térreo, entre os blocos A/E e os blocos C/G, serviços típicos de café, cafés expressos, cappuccinos, tortas e salgados;

3.3 Ampliação do Programa Cozinha Brasil nas dependências da ANTT, para instruir os usuários sobre os hábitos necessários para se manter uma alimentação saudável; de forma proporcional ao espaço cedido;

3.4 Responsabilizar-se pelos bens que compõem o quiosque, sendo obrigatória a retirada de todos eles, bem como do quiosque, quando da extinção do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 05 de fevereiro de 2018.

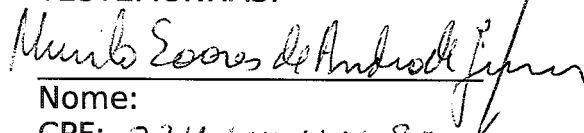
PELA CONTRATANTE: _____


EDUARDO JOSÉ MARRA

PELA CONTRATADA: _____


ALBANO ESTEVES DE ABREU


TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 334.102.401-87


Cl: 679.807-SSP-DF


Nome:

CPF: Antonia Leidyane M. Varão

Cl: CPF nº 012.786.851-89

RG nº 2295-870 SSP/DF


Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA _____

